



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho e fez um registro de voto de pesar ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho pela perda da sua mãe, Sr.^a Sônia Leite de Carvalho, no que foi acompanhada pelos demais Ministros. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 113300-92.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: WELLINGTON FRANCA DE JESUS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogada: Érika Passos Boaventura, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Érika Passos Boaventura, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: E-Ag-RR - 715-39.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KLEBER NERY DE ALMEIDA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Embargado(a): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., , Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-RR - 1612-22.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE VALNEIS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-Ag-RR - 100575-17.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIEGO DA SILVA AMARAL BRAGA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: E-RRAg - 10559-91.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Embargado(a): SILVIO MENDES GUIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 333-06.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVANILDO SOARES SILVA, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: Anderson da Silva Santos, Advogado: Samira Arcanjo Fernandes Batalha, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): RKS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, , Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 806-04.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): LUCIANO MANOEL CANDIDO, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Advogada: Kalyinka Pflieger, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 77500-83.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): LUIS CARLOS NEPOMUCENO DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Advogado: Marcelo Alexandre da Rocha Leão, Agravado(s): CAMPINA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Simone da Silva Sanchez Talli, Agravado(s): BANCO NEWCORP PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Rogério Anéfalos Pereira, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 11083-79.2015.5.01.0019 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): ARISTON SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1080-87.2014.5.03.0005 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMELIA ROSALINA MORAIS, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Marcia Costa Barony, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: E-RR - 127-41.2018.5.11.0012 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDERSON HENRIQUE PARENTE DE LIMA, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, , Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, , Embargado(a): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, , Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-ED-RR - 1117-86.2011.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSELAINÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, , Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-ED-ARR - 1631-46.2011.5.04.0231 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA LUIZA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Aline Mendonça Sterf, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-RR - 11107-08.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ZERRODOFO PEREIRA BORGES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 16-19.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DIEGO POLATO DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Antônio João Pereira Santin, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 126-94.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMILA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Henrique Castro Prudêncio, Agravado(s): UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADDO - ME, , Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: Ag-E-RR - 939-53.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO STEDILE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 11447-81.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Januario Spisla, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PATRÍCIA DUARTE BERGAMINI, Advogado: Luan Cristian Lourenço, Decisão: ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2662100-16.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIRLEY TUREK ILARRAZA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogada: Yara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aparecida Caroba Ruy, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, , Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-ED-ARR - 85600-10.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: CARLOS JORGE RAMOS E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A (NOVO NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA), Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, devendo ser julgado juntamente com o processo E-ED-RR-113300-92.2006.5.05.0121.; **Processo: E-ED-RR - 91-54.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LENDICE DA ROCHA SALES, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Aaron Góis Pinheiro, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-RR - 2031-48.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARLENE VALANDRO NOGUEIRA, Advogada: Livia Corina Ferreira Alves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luiz Eduardo Cúgola Lima, Embargado(a): CENTRO EDUCACIONAL BOA VISTA, , Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 991-14.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOEL DE JESUS RAMOS, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Embargado(a): MARIA ORNEIDE SANTOS DAL BOSCO E OUTRO, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.; **Processo: E-ED-RR - 1762-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

25.2016.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): FAST GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.; **Processo: E-Ag-RR - 7-13.2017.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OSNI OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, , Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-ED-RR - 1982-41.2015.5.08.0110 da 8a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGILDO GAIA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 1502-14.2016.5.20.0007 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO SANTOS LIMA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Emília Roters Ribeiro, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-ED-RR - 15700-02.2007.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-ED-RR - 122000-25.2011.5.17.0161 da 17a. Região,** Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Machado Grilo, Embargado(a): ROBERTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mauro Robson Vanderlei Batista, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-ED-RR - 171600-98.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KLEBER CALIFE SARAIVA SANTOS SEGUNDO, Advogado: Diógenes Araújo Barbosa, Embargado(a): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: Ag-E-ARR - 71-64.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOACIR TADEU DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): TRANSPORTES JC LOPES LTDA., Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 34400-90.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA PAIXÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): SCART ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Josenildo dos Santos Azeredo, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: AgR-E-RR - 166600-41.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OTONIEL FERREIRA, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator.; **Processo: E-RR - 1201-14.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DENIZE DE ANDRADE SILVA NOLASCO, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Embargado(a): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 1337-54.2012.5.05.0029 da 5a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,
Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Marta
Freire Mehmeri, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA., Advogado: Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Advogado:
Jamille da Mota Pereira, Decisão: retirar de o processo de
pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo
Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.;

Processo: E-RR - 1729-60.2013.5.05.0222 da 5a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI,
Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Elba Cerqueira
Lima Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a):
GDK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogado:
Nelio Lopes Cardoso Junior, Decisão: retirar de o processo de
pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo
Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.;

Processo: E-RR - 2300-49.2009.5.05.0035 da 5a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:
SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada:
Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Julia Araújo de Melo
Alves, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi,
Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., ,
Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde
na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do
Tema 1118 com repercussão geral.;

Processo: E-RR - 10861-95.2014.5.15.0039 da 15a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAIR BANTO GUEDES, Advogada:
Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo
Caldas, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Henrique Silveira Melo,
Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ,
Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde
na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do
Tema 1118 com repercussão geral.;

Processo: E-RR - 20296-79.2016.5.04.0702 da 4a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUELEN PRESTES MARTINS, Advogada:
Margarete Velho dos Santos, Advogado: Cauê Santos de Mello,
Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz,
Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., ,
Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde
na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do
Tema 1118 com repercussão geral.;

Processo: Ag-E-RR - 714-74.2015.5.10.0019 da 10a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POLLYANNA BARBOSA DA SILVA,
Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO
(PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda Natividade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, , Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 101200-22.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-Ag-ARR - 101725-58.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LAURA DE AZEVEDO MOTTA, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-ED-RR - 585-80.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLÓVIS DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 254-55.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., , Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, devendo o processo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-ED-ARR - 12096-82.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDILSON DA SILVA E SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): BSM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-RR - 1108-29.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-RR - 92-67.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO EGIDIO LOPES, Advogado: Natalia Marques Abramides, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Embargado(a): JLP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: E-ED-RR - 445-40.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Embargado(a): SILVIO LUIS OLIVATO, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, devendo o processo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-22069-20.2015.5.04.0404.; **Processo: E-ED-RR - 10375-28.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 35600-16.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antonio Julio Barbosa, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.;

Processo: Ag-E-ARR - 960-36.2010.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 463-76.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDILENO DE JESUS CRUZ, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.;

Processo: E-ED-RR - 576-63.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JACIRA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): CONSORCIO CONPAR, Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, devendo o processo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.;

Processo: E-ED-RR - 1368-64.2010.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUCIANO DE JESUS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Daniel Kawano Matsumotto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renata Danella Polli, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Karina Agnes Runge, Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.;

Processo: E-ED-RR - 62300-85.2009.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDPD/SE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Embargado(a): POSTDATA SERVIÇO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: retirar de o processo de pauta a fim de que aguarde na secretaria o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1118 com repercussão geral.;

Processo: E-RR - 145400-26.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Embargante: VALDEMAR NOBERTO DE BARROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 807-88.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, devendo o processo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 1454-34.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BIBIANO DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Farle Carvalho de Araujo, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, devendo o processo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 1740-15.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDREIA CRISTINA SILVA ROCHA, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC (INSOLVENTE), , Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, devendo o processo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 6940-84.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BERNADETE EFIGÊNIA DE SOUZA, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, devendo o processo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-RR - 1000726-58.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATRICIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Jucélio dos Santos Paixão, Embargado(a): CEGG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Observação: presente à sessão o Dr. Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Moro, patrono da parte Embargada.; **Processo: E-ED-ARR - 1304-06.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANAMARIA BASTOS E SILVA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Carlos Vinícius Duarte, Embargado(a): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Advogada: Hogla da Silva Bueno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinícius Duarte.; **Processo: E-ED-RR - 417-23.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ARIEL VITORIO TOSIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamante e do Reclamado. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: presente à sessão o Dr. Ademar Serafin Júnior patrono da parte Embargante/Reclamante. Observação 3: presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte Embargante/Reclamada.; **Processo: E-RR - 1716-71.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Embargado(a): JOSÉ OTON DE MELO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento sindical do autor ao Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB e, em consequência, excluir da condenação a diferença salarial deferida em função dos reajustes salariais concedidos com base nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pelo mencionado sindicato. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1327-58.2012.5.05.0013 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macêdo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargante: JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n.º 393 do TST (redação anterior), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a possibilidade de exame, pelo Tribunal Regional, acerca da prescrição arguida em contrarrazões, ainda que genérica, e determinar o retorno dos autos a Corte Regional a fim de que prossiga no exame da matéria, como de direito; e, b) não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: falou pelo Embargante o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato.; **Processo: E-RR - 309-80.2013.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELIO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargante.; **Processo: E-RRag - 10594-64.2017.5.03.0165 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LILIAN CATONE SOARES, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Embargado(a): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Advogada: Priscila Soeiro Moreira, Advogado: Ícaro Gabriel Brito Alves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogada: Marina Aguayo Simão, Embargado(a): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, Embargado(a): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva formulado pelos Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: falou pela parte Embargante o Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Ícaro Gabriel Brito Alves, patrono da parte Embargada, a quem fica assegurado o direito à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sustentação oral.; **Processo: E-ED-RR - 1109-52.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MANTIQUEIRA S.A. E OUTRA, Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ana Luisa Nascimento Dantas, Embargado(a): RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Advogado: OTAVIO BRITO LOPES, Advogado: Otavio Brito Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: falou pela parte Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Observação 4: falou pela parte Embargado o Dr. Otavio Brito Lopes.; **Processo: E-ED-RR - 12900-47.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROBSON ELIAS ROSAS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogada: Amanda Bertolin Alves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Embargado(a): SCHAHIN HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante.; **Processo: E-Ag-AIRR - 10368-46.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., Advogada: Veridiana Moreira Police, Embargado(a): VINICIUS TURATTI DA COSTA, Advogado: Alessandro Tapetti, Embargado(a): MONTUSI COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Advogada: Bruna da Silva Menezes, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS BATISTA CAPPATO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fabio Previero Schaefer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a) os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa terem votado no sentido de não conhecer dos Embargos; b) o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos, mas por outro fundamento; c) o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência com o precedente vinculante do Tribunal Pleno, no julgamento da ArgInc-Ag-AIRR-1000845-52.2016.5.02.0461 e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o acórdão embargado, determinando o retorno dos autos à Turma de origem para, afastando a aplicação do § 5º do art. 896-A da CLT, apreciar o agravo interno, como entender de direito. Observação: falou pela parte Embargante a Dra. Melinda de Pieri Simão patrona da Embargante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 715-71.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FRANCISCO REGIS ALVES PEREIRA, Advogado: Murillo Pita Nunes, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): CASEM COMPLEXO DE ARMAZÉNS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter votado no sentido de negar provimento aos agravos. Observação: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento em razão de impedimento. **Às onze horas e vinte e dois minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e trinta e dois minutos. **Processo: E-ED-RR - 1707-09.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): JOSÉ WILMAR RIGO, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; e II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula n° 294 do Eg. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do Reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, afastada a multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, como corolário lógico. Observação: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão, assumindo a presidência o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 22-82.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HUMBERTO MARINHO ABREU OLIVEIRA, Advogado: Aldo Barboza Albuquerque Júnior, Embargado(a): FULAN E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Excelentíssima Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Aldo Barboza Albuquerque Júnior, patrono da parte Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 770-59.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte Agravada.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 417-66.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FONTEQUE FRIGERI, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte Agravante. Observação 2: presente à Sessão a Dra Madelon Ravazzi Heylmann, patrona da parte Agravada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1007-61.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLÁUDIO MEDEIROS, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: presente à Sessão a Dra. Camila Paranhos Ortolan patrona parte Embargante.; **Processo: Ag-E-RR - 977-51.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Pablo Pereira Penna, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Advogado: Luiz Sergio Gouvea Pereira, Agravado(s): VINÍCIUS CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Vinicius Cavalcante Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: presente à sessão o Dr. Vinicius Cavalcante Ferreira, patrono da parte Agravada.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1051-34.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE APARECIDA DE JESUS, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Rafael Schenini Lomando, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: presente à sessão a Dra. Clênia Luísa Hottl Gajardo patrona parte Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 1754-95.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante e Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Agravado(a) e Embargado(s): ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(a) e Embargante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Vanessa Patriota da Fonseca, Agravado(a) e Embargado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogada: Isabela Lins Carvalho de Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, ter votado no sentido de: I - conhecer dos Embargos interpostos pelo Ministério Público do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular parcialmente o acórdão prolatado no julgamento dos primeiros Embargos de Declaração (fls. 1.648/1.699), bem como anular integralmente os acórdãos prolatados às fls. 1.756/1.768 e 1.851/1.853, nos quais houve manifestação sobre a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho - matéria coberta pelo manto da preclusão, subsistindo apenas a decisão proferida às fls. 1.463/1.510 e parcialmente a decisão proferida às 1.648/1.699; II - conhecer do Agravo interno interposto pelo assistente simples - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - e, quanto ao mérito: (a) em face do decidido em relação aos Embargos interpostos pelo Ministério Público do Trabalho, julgar prejudicado o exame do tema concernente à ilegitimidade ativa ad causam do Parquet; e (b) negar provimento ao Agravo quanto ao tema sobejante. Observação 1: falou pela parte Agravante e Embargado/CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL o Dr. Alex Sarkis. Observação 2: presente à sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte patrona do parte Agravado(a) e Embargado/ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 91500-61.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pela reclamada para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 desta Corte superior. Observação: presente à Sessão a Dra. Isadora Tavares Mantovani patrona da parte Agravante.; **Processo: E-ED-RR - 6071-90.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FLAVIO DA SILVA, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos obreiro apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Petrobras - aplicação da Lei nº 9.478/97 e do Decreto nº 2.745/98 - Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10693-03.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BIS, Advogado: Maria Rubinéia de Campos Santos, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator ter votado no sentido de dar provimento ao Agravo para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST.; **Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 357-49.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CRISTIANO AUGUSTO CARDOSO PINTO, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-E-RR - 20725-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 7091-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 106600-17.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 191 da SBDI-1 desta Corte desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 211900-25.1998.5.15.0001 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALBERTO ATALIBA NOGUEIRA MORAES FILHO, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator.; **Processo: Ag-E-AIRR - 19-85.2017.5.02.0080 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALICE MARINA SANTOS MARTINEZ DE LIMA, Advogado: Benedito Celso Benício, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): JANETE COSTA MARQUES, Advogado: Fabiane D'Oliveira Espinosa, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 196-72.2015.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARCIO GILDECIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ESAI - EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 321-78.2014.5.05.0002 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, , Embargado(a): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Synthia Rosana Accioly Pontes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 747-27.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUY SÉRGIO ALVES DE CERQUEIRA JUNIOR, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 592-88.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Embargado(a): JAIME DE SOUZA MORAES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 756-64.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE MARIA ROSA, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1164-59.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO ROCHA RIBEIRO, Advogada: Patrícia Lorena Zeferino de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 276-30.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIDILENO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a fim de que seja julgado pela Sbd1-1 em sua composição plena juntamente com os processos Ag-E-RR-1096-73.2015.5.09.0026 e o Ag-E-ARR-312-72.2013.5.09.0671, após o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 312-72.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LAURO DOS SANTOS PROENCA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a fim de que seja julgado pela Sbd1-1 em sua composição plena juntamente com os processos Ag-E-Ag-RR-276-30.2013.5.09.0671 e Ag-E-RR-1096-73.2015.5.09.0026, após o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1054-10.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMBEV S.A, Advogado: Décio Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): WALTER DE SANTANA BOTELHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 37500-66.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARLENE MODEL LAWRENZ FEIER, Advogado: Ariel Stopassola, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 25827-28.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSELI OROSCO, Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RRAg - 2826-08.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Embargado(a): SEBASTIAO FERREIRA SIMOES, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogada: Eryka Farias de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1001002-90.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WERKAT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Rita Monroe Danielle, Embargado(a): ADRIANA GUILHERME DE OLIVEIRA PETRONCARE, Advogado: Marcelo Lupianez Navarro, Embargado(a): A. ULDERIGO ROSSI MANUTENCAO DE MAQUINAS GRAFICAS EIRELI, , Embargado(a): GUTENBERG COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ME, , Embargado(a): GUTEMBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Daniela Tapxure Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais